



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI N.º 2.161/2022

SUMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.953/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autoria: Executivo Municipal

À CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º- Fica alterada a redação do artigo 9º, em seus incisos I, II e IV e em seu Parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 1.953/2011, que passará a ter a seguinte redação:

...

“Art. 9º - Serão concedidos, aos estagiários dos órgãos da Administração Pública Municipal, mencionados no Art. 1º, caput, desta Lei, os seguintes benefícios:

I- bolsa-auxílio, considerando-se jornada de 40 (quarenta) horas semanais:

a) 40% (quarenta por cento) do valor do salário mínimo, se estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

b) 70% (setenta por cento) do valor do salário mínimo, se estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular; e

c) 100% (cem por cento) do valor do salário mínimo, se estudantes do ensino superior.

II- Revogado;

III- recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano e que haja pagamento de bolsa-auxílio, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

IV- no caso de jornada superior ou inferior a 40 (quarenta) horas semanais, a bolsa auxílio será aumentada, ou diminuída, proporcionalmente ao número de horas efetivamente trabalhadas.

§ 1.º- O valor da bolsa-auxílio obrigatório quando se tratar de estágio não-obrigatório e facultativo quando se tratar de estágio curricular obrigatório.

...

Art. 2.º- Revoga o inciso XI do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.953/2011.

Art. 3.º- Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.953/2011 permanecerão em vigor.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

Art. 4.º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal n.º 1.953/2011, com as alterações da presente Lei.

Art. 5.º- A presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 24 de Janeiro de 2022.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 2.161/2022, de nossa iniciativa, que em súmula: **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.953/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei Municipal n.º 1.953/2011 para estabelecer novos valores de bolsa-auxílio para as situações de estágios não obrigatórios.

Cabe ressaltar que o Município tem celebrando convênio com algumas instituições de ensino, autorizando assim o estágio na modalidade não remunerada (estágio obrigatório) em alguns órgãos da Administração, e a atualização dos valores do bolsa-auxílio tornará mais atrativo os casos de estágio não-obrigatório.

Inúmeros cursos técnicos profissionalizantes e faculdades têm se instalado no Município de Alta Floresta, sendo constante a busca por estágio nos órgãos públicos, e, dessa forma o interesse público que circunda o tema é evidente, já que o presente projeto beneficiará inúmeros munícipes.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 24 de fevereiro de 2022.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal